Escola Superior
de Enfermagem
de Coimbra

Caderno de Encargos

Ajuste Direto

Aquisição de serviços de reparação de elevador do Pólo B

ESEnfC_Mod.3-2020

Morada: Avenida Bissaya Barreto, 3004-011 Coimbra (Polo A) e Rua 5 de Outubro, 3045-043 Coimbra (Polo B) | PORTUGAL
Telefone: +351 239 487 200 / 239 802 850 | **Email:** esenfc@esenfc.pt

PARTE I - Cláusulas jurídicas

Artigo 1° | **Objeto**

O presente Caderno de Encargos tem por finalidade a adjudicação e compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual ao abrigo do art. 20º nº1 d) do Código dos Contratos Públicos (CCP), na atual redação, e que tem por objeto principal a Aquisição de serviços de reparação de elevador – Pólo B.

Fornecimento classificado com o código CPV 50750000-7, conforme legislação em vigor.

Artigo 2° | **Local da entrega dos serviços**

Os serviços objeto deste procedimento podem ser prestados nas instalações do Pólo B da ESEnfC, sitas na Rua 5 de outubro – S. Martinho do Bispo - Coimbra.

Artigo 3° | **Prazo**

Os serviços a realizar no âmbito do contrato deverão ser integralmente executados até 31 de dezembro.

Artigo 4° | **Contrato e Prevalência**

1. O contrato poderá ser reduzido a escrito de acordo com nº 1 do art. 94º e o art.º. 95º do CCP e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. Fazem ainda parte integrante do contrato documentos conforme nº 2 do art.96º do CCP:

3. Além dos documentos indicados nos números anteriores, a entidade fornecedora obriga-se também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 5º | **Condições de pagamento**

1. O preço será pago após a realização do serviço, devendo a respetiva liquidação ser feita até ao limite de 30 (trinta) dias, da apresentação da fatura, sendo o seu pagamento efetuado por transferência bancária.
2. Nas faturas deve ser indicado o número de compromisso que consta na Nota de Encomenda.

1. Ao abrigo do nº1 do art.º 299º-B do CCP as faturas deverão ser eletrónicas, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados, disponibilizado pela YET - *Your Electronic Transactions*, Lda. (YET), (inter-van@yetspace.com) assim deverá ser estabelecido contacto com a (YET) (sales@yetspace.com, telefone 253149253).
3. Poderão ser realizados adiantamentos de preço por conta de prestações a realizar ou de atos preparatórios ou acessórios das mesmas se cumprido o disposto no art. 292º do CCP. Em casos excecionais, podem ser efetuados adiantamentos sem que estejam reunidas as condições previstas nos números 1 e 2 do art. 292º do CCP, de acordo com o legalmente previsto.

Artigo 6° | Sigilo e proteção de dados

4. O cocontratante garantirá sigilo e confidencialidade sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ESEnfC, de que os seus funcionários venham a ter conhecimento no âmbito da sua execução, sendo extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

5. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

6. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja

legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

7. A quebra de sigilo profissional imputável a pessoal adstrito ao adjudicatário, poderá constituir à entidade adjudicante o direito à denúncia unilateral do contrato de adjudicação.

8. A entidade adjudicatária na execução dos serviços e os seus trabalhadores ou colaboradores, independentemente do seu vínculo contratual, declara que cumpre a aplicação do Regulamento Geral sobre a Proteção de dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais, legislação em vigor.

Artigo 7° | **Cessão da posição contratual**

1. O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da contratante pública.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, e nos termos do art 318º do CCP, deve apresentar toda a documentação de habilitação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

Artigo 8° | **Incumprimento por facto imputável ao cocontratante e resolução sancionatória**

1. Se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação.

2. Mantendo -se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP.

Morada: Avenida Bissaya Barreto, 3004-011 Coimbra (Polo A) e Rua 5 de Outubro, 3045-043 Coimbra (Polo B) | PORTUGAL
Telefone: +351 239 487 200 / 239 802 850 | **Email:** esenfc@esenfc.pt

3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços/fornecimento ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 10 dias úteis.

4. Se o contraente público optar pela execução das prestações fungíveis por terceiro, à formação do contrato com esse terceiro é aplicável o disposto na Parte II do CCP.

5. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pelo contraente público de sanções previstas no contrato ou lei, se previstas, para o caso de incumprimento pelo cocontratante, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil, sendo o montante deduzido das quantias devidas nos termos do nº 3 do art. 333º do CCP.

6. A resolução do contrato com base nos pontos anteriores determinará a execução total ou parcial do direito à caução prestada, se aplicável, e não dará lugar a qualquer indemnização por parte do contratante.

7. O disposto na cláusula anterior não prejudica o pagamento dos serviços já efetuados em conformidade com as cláusulas contratuais.
8. O direito de resolução referido exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.

Artigo 9° | **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 10° | **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 11° | **Fiscalização do modo de execução do contrato**

O contraente público dispõe de poderes de fiscalização conforme o estipulado no art. 305º do CCP.

Artigo 12° | **Foro competente**

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra ou o Tribunal da Comarca de Coimbra

Artigo 13° | **Comunicações e notificações**

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratuais, estas devem ser escritas e redigidas em português, nos termos previstos no CCP art.468º e segs, e dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato e qualquer alteração das informações de contacto constantes do documento outorgado deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 14° | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados salvo quando expressamente previstos dias úteis.

Artigo 15° | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Morada: Avenida Bissaya Barreto, 3004-011 Coimbra (Polo A) e Rua 5 de Outubro, 3045-043 Coimbra (Polo B) | PORTUGAL
Telefone: +351 239 487 200 / 239 802 850 | **Email:** esenfc@esenfc.pt

PARTE II - Cláusulas técnicas

Artigo 16º **|Obrigações do contratante público**

São obrigações do adjudicante:

1. Fornecer ao cocontratante todas informações sobre os equipamentos a reparar e horários disponíveis para a intervenção.
2. Após esta verificação, a entidade adjudicante poderá:
 - receber os serviços;
 - rejeitar por apresentarem deficiências de qualidade;
 - aceitar os serviços mediante condição de, após exame posterior ou durante a utilização dos mesmos, serem comprovadas as características exigidas.
3. A rejeição dos serviços por parte da entidade contratante pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e pelos danos sofridos.
4. Efetuar o pagamento respeitante dos serviços prestados.
5. Suspender a faturação e correspondente pagamento até que a situação se encontre regularizada relativamente a fornecimento de bens em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade insuficiente.

ESEnfC_Mod3-2020

Artigo 17º **| Obrigações do adjudicatário**

São obrigações do cocontratante:

1. Manutenção e/ou atualização de elevador (instalação LW4645), do Pólo B – Rua 5 de outubro :
 - Com vista a substituição do comando e respetiva instalação elétrica:

A - Local da Máquina

<u>05 - Controlador</u>

- Realizar a instalação de um controlador electrónico OTIS MCS que consolida os mais elevados avanços tecnológicos correspondendo ao estado-da-arte neste campo. Este equipamento confere os mais elevados padrões de fiabilidade e SEGURANÇA.

1,0 NH-CONSTANTE

1,0 NE-LUZ AUT CABINA DCL<8 FCL<6

1,0 NH-PORTAS AUTOMATICAS

1,0 NH-MOTOR 20.1 A25.0 CV

B – Caixa

01 - Limites / Indutores / Sistema Posicionamento

- Realizar a instalação de nova instalação de caixa

10,0 FITA MAGNETICA 177 MM

6,0 IMPULSOR MAGNETICO ABERTO

1,0 RAMPA P/FIM CURSO(1000) (A2)

4,0 INTERRUPTOR RAMPA CO1 -BRACO 1

1,0 FIM CURSO CO1-BRACO 2 A=215

1,0 FITA 6777-F 24X0.75MM C/25MT

2,0 FIXACAO CABO MANOBRA CX/ARC

100,0 FIO H05V-KFV(FV)0.75MM AMARELO

E - Cabina / Dentro

07 - COP

Realizar a substituição do painel de comando da cabine (Cop), no elevador o painel de comando é o sistema que permite os passageiros ativarem a ação pretendida sendo obrigátorio o bom funcionamento e sinalização operacional de todos os comandos disponivéis e cumprir DL 163 (acessibilidade).

1,0 botoneira de cabina

H - Patamar

06 - Botoneiras

Substituição da botoneira de patamar de modo a garantir a funcionalidade e operacionalidade deste dispositivo assim como as sinalizações que lhe estejam associadas.

5,0 botoneira de patamar

1,0 botoneira de piso principal

Na manutenção e/ou atualização estão incluídos:

- Limpeza externa, mecânica, ótica, eletrónica, fluídica, software, estanquidade e outros.
- Os ajustes, alinhamentos, limpeza interna, lubrificação, renovação de peças de desgaste, atualizações, calibrações, entre outros de manutenção regular.

ESEnfC_Mod3-2020

- Todos os custos de substituição de peças de substituição periódica (conjunto de revisão), deslocações e mão de obra

2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor de serviço como obrigação principal a execução dos serviços identificados na sua proposta, em conformidade com o Caderno de Encargos.

Artigo 18º | **Preço base**

1. A ESCOLA pagará o valor máximo de 9 730€ (nove mil setecentos e trinta euros), para os serviços, valor acrescido de IVA.
2. São excluídos os concorrentes que apresentem preço superior ao indicado no ponto 1, deste artigo, conforme a alínea d), nº 2 do art.º 70º do CCP.

Artigo 19º |**Gestor do contrato**

Ao abrigo do art. 290º-A do CCP foi designado gestor do contrato ----------

Artigo 20º | **Consulta Preliminar**

Ao abrigo do art. 35º-A do CCP foi realizada Consulta Preliminar ao mercado, nos mesmos termos ou similares aos descritos no presente Caderno de Encargos, tendo sido consultadas as empresas para a prestação em causa:

Orona Portugal, Unipessoal, Lda. – não apresentou orçamento
Otis Portugal - apresentou orçamento no montante de 9730€, valor acrescido de IVA.

Artigo 21º | **Disposições finais**

1. A Direção da Escola reserva-se o direito de, junto do adjudicatário, exercer ações de verificação do cumprimento do contrato, nomeadamente, no que respeita à qualidade.
2. As dúvidas e casos omissos que eventualmente se suscitem serão supridos por despacho do Órgão de Direção da Escola, tendo subjacente a legislação aplicável à matéria em causa.

3. Em tudo o que não estiver especialmente previsto, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, (CCP).

4. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas e por transferência bancária.

5. O presente procedimento foi inscrito no orçamento da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra sob a rubrica orçamental com a classificação económica 02.02.03 – Conservação de bens.

A Vice-Presidente da ESEnfC,
(ao abrigo da delegação de competências
Desp. n.º 2/2022 – Presidente, de 21-09-2022)

Assinado por: **MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES MARQUES ALEGRE DE SÁ**
Num. de Identificação: 07027981
Data: 2022.12.13 09:52:36+00'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

(Profª Doutora Maria Conceição Gonçalves Marques Alegre de Sá)

Morada: Avenida Bissaya Barreto, 3004-011 Coimbra (Polo A) e Rua 5 de Outubro, 3045-043 Coimbra (Polo B) | PORTUGAL
Telefone: +351 239 487 200 / 239 802 850 | **Email:** esenfc@esenfc.pt